

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**Aviso n.º 2906/2013**

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi concluído com sucesso período experimental do seguinte trabalhador:

Daniel da Conceição Matias Sampaio — contratado na modalidade de contrato por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior — Sociologia.

11 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente, *Reinaldo Couceiro*.
306756505

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Edital n.º 217/2013**

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2013, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 31 de janeiro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento da Publicidade do Município de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

18 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

306773856

Edital n.º 218/2013

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2013, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 31 de janeiro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

18 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

306773986

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Edital n.º 219/2013**

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 29 de janeiro findo, e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste Edital no *Diário da República*, a proposta de Regulamento Municipal de Acesso às Atividades e Apoio à Infância e à 3.ª Idade.

Mais se publicita que a Proposta de Regulamento estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, durante o horário de expediente e na Web-Page da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.mpdelgada.pt.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Regulamento Municipal de Acesso às Atividades de Apoio à Infância e à 3.ª Idade**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro o município dispõe de atribuições nos domínios da infância, tempos livres, educação e ação social.

Nos termos do artigo da citada lei os municípios podem assegurar a gestão de jardins de infância, centros de dia para a terceira idade estabeleça as atribuições e competências das autarquias locais, bem como promover a gestão de equipamentos desportivos e recreativos e ainda participar na prestação de cuidados de saúde.

A intervenção do município nas áreas atrás referidas tem vindo a ser desenvolvida desde 2005 através da Empresa Municipal “Ponta Delgada Social”, cujo objeto abrangia as seguintes áreas de intervenção:

Rede municipal de ATL
Ludoteca itinerante
Rede de jardins-de-infância
Rede municipal de centros de convívio
Apoio geriátrico
Hidroginástica para a terceira idade

No desenvolvimento destas funções a EM “PDS” tinha em vigor o Regulamento Interno de Apoio Geriátrico ao Domicílio, bem como os preços definidos para o acesso aos ATL’s e jardins-de-infância, sendo que neste último foram adotados os preços, segundo os princípios publicados na Portaria Regional 2/2003.

Contudo, na sequência do estipulado na Lei n.º 50/2012 o município de Ponta Delgada está obrigado a extinguir a Empresa Municipal “Ponta Delgada Social”, passando, por isso, a assumir diretamente através dos serviços da unidade orgânica Divisão de Desenvolvimento Social as funções até agora desempenhadas pela, E. M.

Dado que o município irá assegurar estas funções, importa que os respetivos órgãos aprovem o regulamento e preços dos serviços a vigorar na CMPD.

Assim

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas *a)* e *c)* do n.º 4, do artigo 64.º, e das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de ... e da Assembleia Municipal de

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *d)* do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e do n.º 4 do seu artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O âmbito do presente Regulamento abrange os princípios gerais, condições de acesso e princípios de comparticipação dos utentes no acesso aos serviços de:

Na área da infância
Rede de jardins-de-infância
Rede municipal de ATL
Ludoteca itinerante
Na área da terceira idade
Rede municipal de centros de convívio de dia
Apoio geriátrico
Hidroginástica para a terceira idade

Artigo 3.º**Objeto**

I. O objeto de intervenção na área da infância:

a) Funcionamento permanente da rede de jardins de infância visa o acolhimento e a educação de crianças em idade pré-escolar, dos 3 aos 6 anos;